



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 3.º SUPLEMENTO

### IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

#### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação para o Desenvolvimento do Turismo, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para o Desenvolvimento do Turismo.

Ministério da Justiça, em Maputo, 6 de Junho de 2006. — A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

### Direcção Nacional dos Registos e Notariado

#### DESPACHO

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Jebonissa Caine Momade, para sua filha Shasmin Ossemane Abubakar para passar a usar o nome completo de Shasmin Abdul Magide Ossemane.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 15 de Fevereiro de 2007. — O Director Nacional, *Manuel Dídier Malunga*.

#### DESPACHO

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização para Eduardo Fenias Machava, passar a usar o nome completo de Fenias Eduardo Machava.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 15 de Fevereiro de 2007. — O Director Nacional, *Manuel Dídier Malunga*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Mintiro International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Abril de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais, sob o n.º 100013614 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mintiro International, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Mintiro International, Limitada, e constitui-

se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número novecentos e setenta e nove, primeiro andar, flat três, na cidade de Maputo.

Dois)-----

Em seguida, passou-se ao ponto dois da ordem de trabalhos. Foi deliberado por unanimidade nomear o Dr. Ilídio Sérgio Macia para proceder ao registo da alteração do pacto social, de acordo com o deliberado no ponto anterior.

Todas as deliberações desta assembleia mereceram o voto favorável de todos os sócios

presentes, pelo que se consideraram adoptadas e vinculativas para todos.

Não havendo mais nada a tratar, foi a sessão encerrada, da qual se lavra a presente acta que vai assinada por todos os sócios.

Está conforme.

Maputo, dois de Maio de dois mil e sete.  
— O Técnico, *Illegível*.

### ABL Comércio e Serviço, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Abril de dois

mil e sete, exarada a folhas sessenta e nove a setenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte e três traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária Madalena André Bucuane Monjane, técnica superior dos registos e notariado do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação ABL Comércio e Serviços, Limitada, tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração de escritura de constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação da sociedade onde e quando a assembleia geral o deliberar.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O comércio e prestação de serviços, bem como no exercício de toda e qualquer actividade relacionada com aquele fim;
- b) O exercício do comércio geral compreendendo importação e exportação;
- c) O exercício da actividade de representação comercial de entidades estrangeiras e território nacional, ou no estrangeiro, podendo, nos termos do Diploma Ministerial número vinte e nove barra oitenta e quatro de seis de Junho, proceder a importação ou exportação directa das mercadorias incluídas no mandato de representação ou cujo fornecimento seja parte integrante dos contratos que apresenta venha em execução na República de Moçambique;
- d) O investimento directo, gestão ou participação no capital social de outras sociedades comerciais, constituídas ou constituir, no país ou no estrangeiro, podendo desempenhar nelas cargos de administração qualquer que seja objecto de tais sociedades;
- e) Qualquer outro ramo de comércio que a sociedade resolver explorar e que a qual obtenha necessária autorização;

f) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias, ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizada;

g) Venda de material escolar e de escritório.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é constituído em dinheiro, de vinte e um mil meticais, correspondente a uma soma de três quotas:

- a) A primeira quota no valor de sete mil meticais, pertencente à sócia Ana Cleonisse Ribeiro;
- b) A segunda quota no valor de sete mil meticais, pertencente ao sócio Benedito Silva Machel;
- c) A terceira quota no valor de sete mil meticais, pertencente ao sócio Lourenço Franice Mafumo.

Dois) O capital poderá ser aumentado mediante contribuições dos sócios, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados por cada um dos sócios ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante deliberação de assembleia geral, por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não poderão ser exigidas prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ele carecer, nos termos em que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das quotas e com direito de crescer entre si.

Quatro) No caso de a sociedade ou sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado

por consultores independentes a serem designados pela administração da sociedade e o valor que vier ser determinado será vinculativo tanto para sociedade como para os sócios.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Amortização de quotas

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de falecimento ou extinção do seu titular, se seus sucessores pretenderem alienar a quota a terceiros;
- e) No caso de cessão à terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas se, a data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior a soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar redução do capital social.

Três) O preço de amortização, nos casos previstos nas alíneas b), c) e e) do precedente número será o correspondente ao respectivo valor nominal, nos restantes casos de amortização previsto o preço da amortização será fixado por uma firma de auditoria, a qual elabora um balanço especial para efeitos, sendo o preço em seis prestações mensais, igual e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

#### ARTIGO OITAVO

##### Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando, pelo menos, cinco por cento do capital, mediante carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de vinte e um dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir a validade deliberar sem dependência de prévia convocatória de todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimamente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei proíbe.

## ARTIGO NONO

**Competências**

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que o contrato ou a lei indiquem:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestações de consentimento a cessão de quotas;
- c) Alteração do contrato de sociedade;
- d) Aquisição, oneração, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes.

## ARTIGO DÉCIMO

**Quorum, representação e deliberações**

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais de capital corresponde um voto.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por terceiros, pessoas individuais, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória, todos os sócios sejam presentes ou representados.

Quatro) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento, dos votos presentes ou representados.

Cinco) São tomadas por maioria qualificada setenta e cinco por cento do capital, as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade e chamada e restituição de prestações suplementares:

- a) Cinco por cento para reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade necessite para melhor equilíbrio financeiro.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Administração da sociedade**

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de dois anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão poderes necessários a administração dos negócios da sociedade podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar,

endossar letras, livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar aluguer ou arrendamento de bens e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e eleger entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção de um administrador.

Cinco) Até a deliberação da assembleia geral em contrário fica nomeado administrador a senhora Ana Cleonisse Ribeiro, a quem são concedidos os seguintes poderes:

- a) Abrir e gerir as contas bancárias da sociedade dentro dos limites estabelecidos pela sociedade;
- b) Assinar os contratos de fornecimento, arrendamento, prestação de serviço e outros em nome da sociedade, no curso normal dos negócios com terceiros;
- c) Representar a sociedade perante todas as autoridades nacionais nomeadamente, Ministério da Indústria e Comércio, Ministério do Trabalho e Administração Pública Fiscal;
- d) Representar a sociedade activa ou passivamente, nalgum litígio instaurado por ou contra a sociedade e assinar todos os documentos necessários relativos a isso;
- e) Admitir e despedir pessoal e trabalhadores em nome da sociedade;
- f) Prestar contas aos sócios da sociedade sempre que solicitado pelos mesmos em assembleia geral ou fora dele.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Exercício, contas e resultados**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Dissolução e liquidação**

Um) A sociedade dissolve-se no caso e nos termos estabelecidos por lei. Caso os sócios estejam de acordo, a liquidação da sociedade será efectuada nos termos por eles decididos.

Dois) A liquidação da sociedade será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Três) Os casos omissos serão regulados nos termos da Lei dois de Dezembro de dois mil e cinco e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e sete. — A Ajudante, *Ernestina da Glória Samuel*.

**Fabrica de Sapatos Hua Feng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Abril de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100014114 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Fabrica de Sapatos Hua Feng, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

Fabrica de Sapatos Hua Feng, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

A sociedade tem por objecto social:

- a) Produção industrial e venda de sapatos, sandálias e chinelos;
- b) Produção de produtos plásticos;
- c) Reciclagem de resíduos plásticos e produção de material plásticos;
- d) Comercialização de material de escritório, mobiliário de escritório, mobiliário escolar, computadores e seus acessórios, telemóveis e seus acessórios, microfones, electrodomésticos, televisores, rádios e seus acessórios, pilhas, objectos de ourivesaria, perfumes e quinquilharias, louça de cozinha, material eléctrico, brinquedos, material desportivo, material plástico incluindo gericans, recipientes e tambores e garrafas plásticas para água, calçados, roupas, tecidos e seus derivados;
- e) Comercialização de materiais de construção civil;
- f) Turismo, madeiras e minerais;
- g) Equipamento e material fotográfico;
- h) Qualquer outro ramo de comércio ou indústria que a sociedade venha a explorar e para qual obtenha a necessária autorização.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social é fixado em cem mil meticais, representado por seis quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

*Um ponto um.* Wang Jianqi, vinte mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital social;

*Um ponto dois.* Lin Jing, vinte mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital social;

*Um ponto três.* Huang Xugang, vinte mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital social;

*Um ponto quatro.* Huang Jingping, vinte mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital social;

*Um ponto cinco.* Lin Weiqing, quinze mil meticais, correspondentes a quinze por cento do capital social;

*Um ponto seis.* Hou Zhongqing, cinco mil meticais, correspondentes a cinco por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa dos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal dos já existente.

## ARTIGO SEXTO

**Suprimentos**

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares. Quaisquer deles, porém, poderá emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que em assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis.

## ARTIGO SÉTIMO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de a cessão de quotas não interessar tanto à sociedade como aos sócios, é que as quotas poderão ser oferecidas às pessoas estranhas à sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**Administração e gerência**

Um) A administração da sociedade será exercida por Wang Jianqi, que assume as funções de sócio gerente, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao sócio gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, basta a assinatura do sócio gerente ou do sócio Lin Weiqing.

## ARTIGO NONO

**Amortização de quotas**

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Quaisquer sócios poderão fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da direcção, quando esta decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Ano social e balanços**

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Fundo de reserva legal**

Um) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem

legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre sócios.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Liquidação**

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Casos omissos**

Em todo o omissos, esta sociedade, regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Está conforme.

Maputo, dois de Maio de dois mil e sete.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**Elim Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Abril de dois mil e sete foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100013703 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Elim Serviços, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Elim Serviços, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede no Largo do Minho duzentos e cinquenta e sete, Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Consultoria e assistência técnica;
- b) Venda de equipamento industrial;
- c) Importação e exportação;
- d) Comércio a grosso e a retalho;
- e) Gestão de projectos e serviços;
- f) Representações;
- g) Agenciamentos;
- h) Prestação de serviços de informática e comunicação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Participação em empreendimentos)

Mediante deliberação da gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil meticais, subscrita por Ruth Tatiana Eusébia Mata, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de dez mil meticais, subscrita por Camilo Inácio Keshavji, equivalente a cinquenta por cento, do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo porém os sócios conceder à sociedade os suprimentos do que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada e com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam de direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Nulidade da divisão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sétimo.

#### ARTIGO NONO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio, sendo pessoa singular, e dissolução ou falência, sendo pessoa colectiva;
- c) Quando em virtude de partilha judicial ou extra judicial a quota não seja adjudicada ao respectivo sócio;
- d) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixe de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando

convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, ainda que for a da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e destes estatutos, não se aplicará o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, salvo se se tratar de reunião para deliberar sobre matérias que requeiram maioria qualificada as quais deverão ser comunicadas com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Representação em assembleia geral

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, *e-mail*, telecópia ou telex assinado pelo próprio.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do cada capital respectivo.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Gerência

A gerência da sociedade é exercida por um director-geral e um gerente, ficando desde já nomeados os senhores Ruth Tatiana Eusébia Mata e Camilo Inácio Keshavji a sociedade pelas assinaturas destes, ou de procurador designado pela assembleia geral nos termos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Balço e prestação de contas**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Balço e sua aplicação)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário integrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão seus liquidatários.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Disposições finais)**

As omissões serão reguladas e resolvidas de acordo com os presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, três de Maio de dois mil e sete.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**Tania Vieira, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Abril de dois mil e sete, lavrada de folhas duzentas e setenta e quatro a duzentas e oitenta e uma, do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e oito, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco

Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída entre Dinis Franco Pereira Fernandes e Tânia Correia Vieira uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Tania Vieira, Limitada, com sede na localidade de Mafuiane, distrito de Namaacha, província do Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Tania Vieira, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, a data da escritura de constituição, e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na localidade do Mafuiane, distrito de Namaacha, província de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade, no estrangeiro, poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços, consultoria e assistência técnica em áreas multidisciplinares;
- b) Fomento, produção, comercialização e transformação de produtos agrícolas, industriais e pecuárias;
- c) Produção e comercialização de rações para animais;
- d) Comercialização de peças sobresselentes, lubrificantes e acessórios para automóveis;
- e) Comercialização de equipamento agrícola bem como peças sobresselentes e acessórios;
- f) Comércio geral, por grosso e a retalho;
- g) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar, desde que devidamente autorizados e os sócios assim deliberem.

## ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras

sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Dinis Franco Pereira Fernandes, uma quota no valor de onze mil metcais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social;
- b) Tânia Correia Vieira, uma quota no valor de nove mil metcais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social.

## ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuar à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, a qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais e administração da sociedade**

## SECÇÃO I

**Da assembleia geral**

## ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

## ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presente ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objectivo a divisão e cessão de quotas da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as modificações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

## SECÇÃO II

**Da administração e representação da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo do sócio Dinis Franco Pereira Fernandes, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

## CAPÍTULO IV

**Das contas e aplicação de resultados**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou seja sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

## CAPÍTULO V

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos esclarecidos por lei.

Dois) Será liquidatário o administrador em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dois de Maio de dois mil e sete.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

**NCC Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Maio de dois mil e sete, lavrada a folhas cinquenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e trinta e cinco traço D do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Isidro Ramos Moisés Batalha, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados e notário do referido cartório, que pela presente escritura pública e de harmonia com a acta avulsa da assembleia geral do dia vinte de Março de dois mil e sete, o sócio único decidiu o aumento de capital e a cessão de quota e admissão de dois novos sócios.

Que a sócia Inyatsi, detentora de cem por cento do capital no NCC Moçambique, Limitada, decide aumentar onze milhões cento oitenta e cinco mil meticais, totalizando assim treze milhões do capital social da NCC Moçambique, Limitada, ainda de acordo com a mesma acta o primeiro outorgante cede cinquenta e um por cento da quota da sociedade equivalente a seis milhões seiscentos e trinta mil meticais, a Benjamim Alfredo e a Benjamim Alfredo Sondaia, segundo e terceiro outorgante respectivamente.

Que em consequência da referida decisão altera-se a composição do artigo terceiro dos estatutos passando a ter a seguinte nova redacção.

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens é equivalente a treze milhões de meticais, estando dividido em três quotas desiguais, sendo quarenta e nove por cento equivalente a seis milhões trezentos e sessenta mil meticais, pertencente a Inyatsi Construction Limited; vinte e cinco vírgula cinco por cento equivalente a três trezentos e quinze mil meticais, pertencente a Benjamim Alfredo, e, vinte e cinco vírgula cinco por cento equivalente a três milhões trezentos e quinze mil meticais, pertencente a Benjamim Alfredo Sondaia.

Que em tudo que não foi alterado manter-se em vigor os Estatutos do pacto social

Está conforme.

Maputo, quatro de Maio de dois mil e sete.  
— A Ajudante do Notário, *Maria Cândida Samuel Lázaro*.

**MonteReal, Limitada  
Acta avulsa**

Da assembleia geral extraordinária da sociedade MonteReal, Limitada

Aos dezoito dias do mês de Abril de dois mil e sete, pelas catorze horas reuniram-se na sede social, os sócios da MonteReal, Limitada, com sede na Avenida Guerra Popular mil oitocentos e quarenta e quatro na cidade de Maputo, com capital social de vinte meticais subscrito e realizado na totalidade. A presente assembleia geral não foi procedida de convocatória, as encontrando-se presentes todos os sócios, Nuno Miguel Dinis Viera, titular de uma quota no valor nominal de dez mil meticais e Fernando Augusto Coelho Pedrosa, titular de uma quota no valor nominal de dez mil meticais e assim reunida a totalidade do capital social, foi por eles decidido reunir-se em assembleia geral extraordinária com dispensa de formalidades prévias, tendo para o efeito unanimemente aprovada a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único. Alteração da denominação social MonteReal, Limitada para Monte Real Limitada.

Lida a ordem de trabalhos, os sócios consideraram a necessidade da alteração da designação da sociedade para melhor reflectir os objectivos sociais da mesma, deliberaram por unanimidade a necessidade da alteração da designação social da sociedade para melhor reflectir os objectos sociais da mesma, deliberaram unanimidade a alteração da designação social passando a ser designada por Monte Real – Representações, Limitada.

Nada mais haverá a deliberar, foi a assembleia considerada encerrada, lavrado-se a presente acta a qual, por estar conforme, vai assinada pelos presentes.

## ELTEL - Electricidade e Telecomunicações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Abril de dois mil e sete, lavrada de folhas sessenta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e cinquenta e nove traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Henrique Xavier Trindade, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, notário em exercício neste Cartório, foi constituída entre Ângelo Manuel Araújo Pinto e Fazila Sulemane Bayate uma sociedade por quotas que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

ELTEL- Electricidade e Telecomunicações, Limitada, daqui por diante designada apenas por sociedade, constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

##### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede nesta cidade, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

##### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A comercialização de equipamentos de electricidade e telecomunicações;
- b) Prestação de serviços na área de electricidade e telecomunicações;
- c) Obras nas mesmas áreas;
- d) Projectos e formação de pessoal da mesma área;
- e) Importação e exportação;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto social, desde que para tal a assembleia geral o delibere e obtidas as necessárias autorizações.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, e encontra-se dividido em duas quotas, distribuído da seguinte forma:

Uma quota com o valor nominal de vinte e sete mil meticais, o correspondente a noventa por cento do capital social e pertencente ao sócio Ângelo Manuel Araújo Pinto; e uma quota com o valor nominal de três mil meticais, o correspondente a dez por cento do capital social e pertencente à sócia, Fazila Sulemane Bayate.

### ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando a sociedade, em primeiro lugar os sócios na proporção das respectivas quotas, em segundo, do direito de preferência na sua aquisição.

### ARTIGO SEXTO

Um) Não poderão exigir-se prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes de acordo com a deliberação da assembleia geral.

### CAPÍTULO III

#### Da assembleia geral

##### ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa do sócio ou da gerência, por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias e a convocatória deverá indicar o dia, a hora e ordem dos trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral poderá ter lugar em qualquer local a designar na cidade de Maputo.

##### ARTIGO OITAVO

A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio Ângelo Manuel Araújo Pinto, que desde já é nomeado administrador, com ou sem dispensa de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

##### ARTIGO NONO

Um) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes para praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) O administrador pode delegar poderes a sócios ou estranhos nos termos e para efeitos estabelecidos pela lei das sociedades por quotas.

##### ARTIGO DÉCIMO

A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador já eleito ou de um procurador constituído.

### CAPÍTULO IV

#### Da disposição geral

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com os sócios sobreviventes ou capaz e herdeiro ou representantes do sócio falecido ou interdito, que exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota se mantiver indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos da lei.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em tudo o omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, três de Maio de dois e sete.  
— A Ajudante, *Lúsa Louvada Nuvunga Chicombe*.

## COMAC – Construções e Manutenção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Fevereiro de dois mil e sete, lavrada a folhas sessenta e uma a sessenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e nove traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária Anália Statimila Estêvão Cossa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado e notária B do referido cartório, foi constituída entre Carlos Alfredo Mazuze e Carlos Gonçalves Artur Oliveira uma

sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta a denominação COMAC-Construções e Manutenção, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola.

Dois) Por deliberação dos sócios pode ser deslocada a sede social, abertas sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Construção civil e manutenção de edifícios;
- b) Prestação de serviços em todo tipo de actividades inerentes ao objecto principal, nomeadamente.
  - Colocação de betão armado e estruturas metálicas;
  - Pré-fabricação e montagem de edifícios, isolamento e impermeabilização;
  - Instalações de iluminação e canalização de água e esgotos;
  - Trabalhos de pinturas e outros revestimentos correntes e trabalhos de carpintaria;
  - Limpeza e conservação de edifícios;
  - Importação e exportação de materiais ligados aos trabalhos a desenvolver

Dois) Para a realização do seu objecto, a sociedade poderá associar-se a outras, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou ainda constituir novas sociedades.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de vinte mil meticais, que corresponde à soma de duas quotas iguais, uma de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social e pertencente ao sócio Carlos Alfredo Mazuze, e outra também no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Gonçalves Artur Oliveira.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro

ou por capitalização da parte ou totalidade dos lucros ou reservas ou ainda por reavaliação do imobilizado, devendo-se observar para tal efeito, as formalidades exigidas por lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, sendo vedada a pessoas estranhas à sociedade, carecendo, neste último caso, de consentimento expresso dos restantes sócios.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio, tendo por efeito a extinção da quota, sem prejuízo, porém dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

Dois) A amortização efectua-se por deliberação dos sócios, nos casos de exclusão de sócio ou por vontade de um sócio, no caso de exoneração deste.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Exclusão de sócio)

O sócio pode ser excluído da sociedade:

- a) Quando deliberada e intencionalmente, viole as normas constantes no presente estatuto;
- b) Quando não participe e não mostre interesse pela vida da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Destino das quotas após a morte, interdição ou inabilitação dos sócios)

Um) Por morte do sócio a sua quota continua com os seus herdeiros, de entre os quais nomear-se-á um que represente os restantes, nas assembleias gerais, bem como na gestão e administração da referida quota, que também pode ser feita pelo cabeça de casal.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação do sócio, a sua quota será administrada e gerida por um tutor ou curador indicado, até que a situação seja sanada, caso contrário, a sociedade pode propor a aquisição da quota para si, seja a título gratuito ou oneroso, pelo seu valor nominal ou pelo valor que for estipulado, de acordo com um critério de razoabilidade até ao limite que a lei permita.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, composta por todos os sócios, será convocada pelo presidente da mesa, nos termos e prazos fixados, devendo usar para tal qualquer meio idóneo, designadamente, telecópia, correio electrónico ou carta registada, dirigido aos sócios ou seus representantes, com a antecedência mínima de trinta dias, com indicação da data, hora e local, bem como da agenda de trabalhos.

Dois) Encontrando-se os sócios reunidos ou havendo concordância de todos sobre a necessidade da reunião, da data, hora, local e agenda, podem os sócios validamente deliberar sobre qualquer assunto, compreendido na ordem do dia, tendo ou não havido convocatória, desde que se encontrem reunidos os sócios detentores de todo o capital.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Mesa da assembleia geral)

presidente de mesa, e por um secretário, eleitos para cada triénio, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Reuniões da assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger a mesa da assembleia geral e o administrador
- d) A Assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que, devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa, a requerimento do administrador, ou ainda a requerimento de qualquer um dos sócios quando o motivo se mostre ponderante.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Competências da assembleia geral)

Para além das competências definidas no número um do artigo anterior, compete à assembleia geral:

- a) Deliberar sobre o aumento, redução e reintegração do capital social;
- b) Deliberar sobre alteração aos estatutos;
- c) Deliberar sobre a deslocação da sede social, a abertura de sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro
- d) Deliberar sobre a cisão, fusão ou transformação da sociedade;
- e) Deliberar sobre a prorrogação, dissolução, liquidação e partilha da sociedade;
- f) Negociar com quaisquer instituições de crédito, nomeadamente, casas bancárias e instituições de

intermediação financeira, todas e quaisquer operações de financiamento, que entenda necessárias, designadamente contrair empréstimos nos termos, condições, prazos e forma que reputar conveniente;

- g) Adquirir bens imobiliários e, com o parecer favorável do conselho fiscal, aliená-los por quaisquer actos ou contratos, bem como onerá-los, ainda que mediante a constituição de garantia.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Quórum)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente em primeira convocação quando estiverem reunidos ou representados pelo menos cinquenta e um por cento do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Deliberações)

As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, salvo se o assunto a tratar diga respeito a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução, exclusão ou exoneração de sócio ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, na qual devam estar reunidas quotas que correspondam pelo menos setenta e cinco por cento do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas conjuntamente por ambos os sócios os quais serão designados por administradores.

Dois) Os administradores ficam desde já dispensados de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No exercício das suas funções os administradores disporão dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução do objecto social, devendo representar a sociedade para todos os efeitos em tudo onde a sociedade seja parte.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta dos administradores;
- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e de um procurador legalmente constituído.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados por um director devidamente autorizado.

Três) Qualquer sócio pode constituir mandatários com poderes especiais para a prática de determinados actos.

Quatro) Em caso algum, os sócios deverão obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos estranhos à actividade social, nomeadamente em letras de favor, fianças e abonações, bem como o exercício quer directo, quer indirecto de actividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços concorrentes com as desta sociedade, sob pena de perder a qualidade de sócio e ser excluído da sociedade, sem prejuízo de outra consequência de carácter criminal ou cível.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados pelo balanço serão deduzidos, vinte por cento para o fundo de reserva legal.

Dois) O remanescente constituirá o dividendo que será repartido entre os sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Utilização de reserva legal)

A reserva legal só pode ser utilizada para:

- a) Incorporação no capital;
- b) Cobrir a parte dos prejuízos transitados do exercício anterior que não possa ser coberta pelo lucro do exercício nem pela utilização de outras reservas.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Encerramento de contas)

O ano social é o estabelecido pela administração fiscal.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Liquidação e dissolução)

Um) A liquidação da sociedade será feita nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Dois) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Casos omissos)

Todos os casos omissos serão regulados pelo código comercial e por demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

O Ajudante, *Ilegível*.



## Frescos Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Maio de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das

Entidades Legais, sob o n.º 100014688, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sociedade Frescos, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Entre:

Primeiro: Hadi El Sabbiuri Khayata, solteiro, portador do Passaporte nº 0905853, residente em Moçambique, Maputo, Avenida Armando Tivane, número trezentos e setenta e três, sexto andar, esquerdo.

E

Segundo: Samer Hassan Khayat, solteiro portador do Passaporte nº 710025034, residente nos Estados Unidos de América.

Pelos Outorgantes é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas disposições seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Duração, sede forma e duração

Um) A sociedade que adopta a denominação Frescos, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, número seiscentos e oitenta e dois, rés-do-chão, podendo, por deliberação do conselho de gerência e sempre que o desenvolvimento das actividades o justifique, criar delegações ou outras representações no país estrangeiro.

Dois) Tem hoje o seu início e durará por um tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a importação exportação e venda de todos produtos alimentares frescos.

Dois) A sociedade poderá a qualquer momento dedicar-se a outras actividades comerciais conexas complementares que não lhe seja vedada por lei.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

Um) O capital social é de trinta mil meticais, correspondente com seguintes quota vinte e um mil meticais, correspondente a setenta por cento do total pertencente ao sócio Hadi El Sabbiuri Khayata, e outra de nove mil meticais, correspondente a trinta por cento pertencente ao sócio Samer Hassan Khayat.

Dois) O capital social pode ser aumentado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios por deliberação da assembleia geral.

Três) Nos momentos de capital, os sócios gozam de direitos de preferência na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO QUARTO

**Prestações suplementares e suprimentos**

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) Os sócios poderão efectuar a sociedade os suprimentos do que ela carece nos termos que forem definidas pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

## ARTIGO QUINTO

**Divisão e cessão de quotas**

A divisão ou a cessão de quotas é livre entre os sócios, dependendo do consentimento expresso da sociedade quando se destinem a entidades estranhas à sociedade. Neste caso, fica também reservado à sociedade primeiro e aos sócios em segundo o direito de preferência na aquisição da quota que qualquer sócio deseje negociar.

## ARTIGO SEXTO

**Amortizações de quotas**

Um) A sociedade fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios dos seguintes factos:

- a) Acordo com respectivo titular;
- b) Penhora, arresto, apreensão ou qualquer o outro acto judicial ou administrativo sobre alguma quota, e quando o sócio deixar de participar da vida sociedade;
- c) Se a quota for de algum modo cedida com violação das regras de

consentimento e preferência estabelecida na alínea anterior.

Dois) A contrapartida da amortização será o valor que couber à quota, nos casos previstos no número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral é constituída por todos sócios e reunir-se-á de preferência na sede da sociedade, ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano. Até ao final do mês de Abril, para apreciação e deliberação sobre o balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer um dos sócios.

Três) Quando os sócios estarem todos presentes ou representados e concordem em reunir, a assembleia geral poderá constituir-se e validamente deliberar, com dispensa de formalidades de convocação

## ARTIGO OITAVO

**Representação e gerência da sociedade**

Um) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, com poderes de decisões por elas preferidas.

Dois) A gerência da sociedade é confiada ao sócio Hadi El Sabbiuri Khayata, ao mesmo

compete os mais amplos poderes para condução dos negócios sociais assim como o número um acima citado.

Três) Efectuar empréstimo ou financiamento, realizar quaisquer outras operações de créditos.

## ARTIGO NONO

**Obrigações da sociedade**

Um) A sociedade fica validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, por qualquer uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura do gerente;
- b) Pela assinatura dos mandatários sociais munidos de poderes para o efeito.

Dois) É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma tais como letras de favor, fianças a vales ou abonações.

## ARTIGO DÉCIMO

**Disposições finais**

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou incapaz, os quais nomearão entre si, um que todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei e demais legislação aplicável às sociedades comerciais.

Está conforme.

Maputo, quatro de Maio de dois mil e sete.  
— O Técnico, *Ilegível*.